



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SERVIÇO DE COZINHA**

**1 – DO OBJETO:**

É objeto desta licitação registro de preços visando a contratação de empresa para prestação de serviços de cozinha para escolas municipais, conforme segue:

| Lote 001<br>serviço de<br>cozinha | Descrição                                                                                                                                                                                            | Un  | Qtd | Vlr Uni        | Total            |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----------------|------------------|
| 1                                 | 12593 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COZINHA CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.<br><br>QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO: 26<br>VALOR UNITÁRIO DE 1 POSTO MÊS: R\$ 4.795,93 | MES | 12  | R\$ 124.694,23 | R\$ 1.496.330,16 |

As propostas deverão mencionar o valor unitário e o valor total, expresso em moeda corrente nacional (Real), devendo nestes preços estarem computados todos os encargos necessários para a execução dos serviços constantes no objeto deste edital sem qualquer tipo de ônus adicional ao município. Quanto ao preço ofertado, serão considerados somente aqueles que contiverem no máximo duas casas após a vírgula.

As licitantes deverão apresentar a proposta com base na **Convenção Coletiva de Trabalho 2025 (Número de Registro no TEM: RS000022/2025)**, aplicável à categoria envolvida na contratação e a qual a licitante está obrigada a seguir.

Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**Quando houver período de férias escolares, a prestação dos serviços será interrompida retornando junto com o calendário escolar.**

**2 – DOS LOCAIS/ENDEREÇOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

Os locais para a prestação dos serviços serão nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino conforme endereços abaixo:

EMEI Amor Perfeito  
Rua Luiz Nicoletti, 377, Industrial

EMEI Criança Feliz  
Rua Avaí, 101, Francisco Doncatto

EMEI Ternura  
Rua Osvaldo Aranha, 160, Centro

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”**

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

EMEI Pingo de Gente  
Rodovia Padre Pedro Rizzon, 870, São José Operário

EMEF Antônio Pessini  
VRS 315 Padre Pedro Rizzon, 56, Linha Humaíta

EMEF Demétrio Moreira da Luz  
Rua Agostinho Ballardin, 150, Henrique Pante

EMEF Dom José Baréa  
BR 116, 155

EMEF Francisco Doncatto  
Avenida Paraná, 620, Francisco Doncatto

EMEF Ruy Henrique Nicoletti  
Rua Padre Feijó, 1.050, Centro

Centro de Convivência Sol Nascente  
Rua Frei Henrique de Coimbra, nº 17 – Bairro São José

**3 – DOS HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

Os horários da prestação de serviço serão conforme abaixo discriminados:

**3.1 HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

Manhã: 7.30 às 11.30

Tarde: 13.30 às 17.30 e

Vespertino: 13.30 às 21.30

**4 – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E DO PAGAMENTO:**

**4.1 DA ROTINA DE TRABALHO DAS COZINHEIRAS DAS ESCOLAS E DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA:**

- Preparar a merenda das crianças observando as orientações da nutricionista estabelecidas no cardápio, varrer, lavar ladrilhos, azulejos, pisos, vidraças e vasilhames; manter absoluta higiene nas instalações da cozinha e refeitório; zelar pela conservação e limpeza do material de cozinha; comparecer às reuniões quando convocadas; colaborar na limpeza e ornamentação do estabelecimento nos dias de festa; desempenhar tarefas afins determinadas pela Direção da Escola.

**4.2 DO SUPERVISOR, ESCRITÓRIO LOCAL E VEÍCULO:**

– A empresa contratada deverá disponibilizar um supervisor (40 horas) para gerenciamento e funções administrativas dos postos de trabalho. A empresa deverá, também, manter escritório local (Município de São Marcos) para execução dessas tarefas administrativas, bem como, disponibilizar um veículo para o supervisor deslocar-se nos locais em que a prestação do serviço ocorrer.

***“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

São funções desse supervisor:

- Efetuar as admissões/demissões/rescisões de seus colaboradores;
- Prestar esclarecimentos e atender as solicitações dos fiscais e gestores do contrato,
- Apresentar, sempre que solicitado a documentação exigida no contrato aos fiscais e gestores dos contratos;
- Monitorar as atividades de seus colaboradores;
- Verificar se os procedimentos estão sendo cumpridos;
- Garantir que as metas e objetivos sejam alcançados;
- Identificar falhas e propor soluções;
- Orientar, treinar e acompanhar a execução dos serviços;
- Dar ordens a seus colaboradores quanto a execução dos serviços;
- Efetuar demais tarefas administrativas correlatas.

**4.3 DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação, por completo, da documentação abaixo especificada:

- a) Da nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo fiscal do contrato e da Autorização do Gestor do Contrato;
- b) Apresentação da relação dos funcionários com a respectiva cópia do contrato de trabalho;
- c) Apresentação de documentos legais que comprovem o recolhimento das contribuições de seguridade social e do FGTS relativamente ao período objeto do pagamento;
- d) Comprovante de depósito do salário e demais obrigações legais;
- e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria nº 358/2014 do Ministério da Fazenda (Certidão Conjunta Negativa);
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, (Município de São Marcos);
- g) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Para o pagamento do último mês da prestação do serviço poderão ser solicitados outros documentos complementares para verificação do cumprimento da legislação aplicável a contratação.

O CONTRATANTE poderá reter o pagamento nos seguintes casos:

- I- Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- II- Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;
- III- Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

**5 – DOS ITENS DE UNIFORME E EPI PARA OS SERVIÇOS DE COZINHA:**

A empresa vencedora ficará responsável pelo uso de uniformes e equipamentos de proteção individual. Os funcionários devem manter o mais rigoroso asseio corporal e do vestuário, e quando no recinto de trabalho, devem fazer uso de vestuário adequado, de acordo com a natureza dos serviços. As pessoas que manipulam os alimentos

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”**

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

não podem praticar ou possuir hábitos ou condições capazes de prejudicar a limpeza e sanidade dos alimentos, a higiene do estabelecimento e a saúde dos consumidores.

De acordo com a Norma Regulamentadora NR6 todo EPI deve ter o certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho e Emprego para ser comprovada a sua eficiência de acordo com a finalidade a que se destina. Sem esse registro, o equipamento não deve ser utilizado na Unidade de Alimentação e Nutrição.

São EPIs obrigatórios para equipe de cozinha de responsabilidade da contratada seu fornecimento: Duas calças brancas, de algodão, longas com elástico e cordão; Dois jalecos de manga curta, brancos, com gola, de algodão, com botões para fechamento frontal e lapela por cima dos botões; Dois pares de sapato brancos, fechados, antiderrapantes, com certificado de autorização do Ministério do Trabalho e Emprego; Duas toucas de algodão brancas, com elástico para proteção dos cabelos; Quatro mangas de segurança (mangote), confeccionadas em algodão, brancas, com punho em elastano nas extremidades.

**6 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

I - Fornecer o objeto conforme estabelecido no edital, legislação regente e de acordo com as orientações das Secretarias requisitantes, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas resultantes da execução deste contrato, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

III - Obriga-se, durante a vigência do presente contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

IV - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

V - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e neste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

VII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

VIII - Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade do contratante.

IX - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento.

X - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

XI – Atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.

XII - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”**

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

XIII – Cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVI - Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XVII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XIX - Realizar exames admissionais, periódicos e demissionais por médico habilitado em medicina do trabalho, enviando à contratante cópia dos respectivos registros de exames;

XX - Substituir o colaborador na hipótese deste apresentar lesões ou sintomas de enfermidade que possam comprometer a qualidade e higiene-sanitária dos alimentos enquanto persistirem estas condições de saúde;

XXI - Substituir o colaborador na hipótese de o mesmo não atender as condições desse edital/termo de referência/contrato no prazo de 48 horas;

XXII - Informar o contratante, formalmente, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para execução dos serviços;

XXIII - Em caso de férias, atestados, licenças, etc., a proponente vencedora deverá obrigatoriamente repor o colaborador no respectivo posto de trabalho;

XXIV - Caso ocorra falta de algum funcionário da proponente vencedora no posto de trabalho, a mesma será comunicada pela Escola e/ou Secretaria Municipal da Educação e demais Secretarias, e disporá de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da comunicação, para reposição/substituição do (s) funcionário (s) faltante (s). **Não haverá o pagamento no dia em que não houver a prestação do serviço;**

XXV - Realizar visita periódica mensal nas Escolas e Centro de Convivência, bem como sempre que solicitado.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

I - A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento a aprovação dos serviços.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada.

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

## **8 DO PRAZO DO CONTRATO:**

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

O contrato celebrado entre as partes, por prazo determinado, vigorará por 12 meses contados do primeiro dia útil subsequente ao da sua publicação no PNCP.

Nos termos do Art. 107, da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, se houver interesse de ambas as partes e os preços do contrato estiverem adequados aqueles praticados no mercado.

Em havendo prorrogação do contrato, este poderá ser reajustado anualmente através do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que adequados aos valores praticados no mercado.

O valor contratado poderá ser repactuação conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo.

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento completo da documentação comprobatória, devendo a contratada, até a análise do pedido, efetuar a prestação do serviço solicitado nas condições e preços contratados.

**9 DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pela dotação orçamentária:

**10 DA LEI REGRADORA:**

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:**

O critério de julgamento da licitação será MENOR PREÇO GLOBAL.

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**OBS: os valores unitários e totais não poderão ser superiores aos orçados pelo Município.**

**12 DA FISCALIZAÇÃO:**

O contratante exercerá ampla fiscalização sobre os serviços acordados, por meio de servidores designados pela portaria 048/2025, podendo as vistorias serem realizadas a qualquer momento, conforme convier ao contratante, sem prévio aviso.

As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

A contratada deverá sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização conforme estabelecido.

São Marcos/RS 31 de março de 2025.

***“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900

# Verificação de assinaturas digitais



Chave para verificação:  
**9cRQtaTa25f6fOuTyL6S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

---

ELEMARA MICHELON BORGHETTI DOS REIS (CPF/CNPJ: \*\*\*.\*\*\*.130-20) em 01/04/2025 11:49:

Certificado ICP Brasil: Não

Assinado

ROSANE FATIMA CIUPKA SCODRO (CPF/CNPJ: \*\*\*.\*\*\*.109-78) em 01/04/2025 12:13:10

Certificado ICP Brasil: Não

Assinado

Para verificar a validade das assinaturas, leia o Qrcode com um aplicativo do seu celular ou acesse a Central de Verificação por meio do link abaixo:

<http://sistemas.saomarcos.rs.gov.br:7070/multi24/sistemas/multi24/app/ged/verificacao/9cRQtaTa25f6fOuTyL6S>